



PROCESSO LICITATÓRIO N° 00004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2018

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 10:30 horas do dia 02 de fevereiro de 2018**, no Prédio da Prefeitura, situado Av. São Paulo, n° 83 – Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial n°. , do tipo "MAIOR LANCE", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, HAJA VISTA SE TRATAR DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS TERMOS DO ARTIGO 57, II DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

1.2 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

a) - Município de Vargem Bonita/MG informa, abaixo, a PIRÂMIDE SALARIAL dos servidores municipais:

FAIXA SALARIAL (MÊS)	NÚMERO DE SERVIDORES EM CADA FAIXA
ATÉ R\$ 937,00	54
DE R\$ 937,01 a R\$ 3.000,00	120
De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	17
Acima de R\$ 7.000,00	03
Valor mensal estimado da folha de pagamento: R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

- b) - Os dados relativos a Folha de Pagamento poderão sofrer uma variação para mais ou para menos de aproximadamente 5% (cinco por cento).
- c) - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração serão os valores líquidos da folha de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação estatutária entre o servidor e a Administração Municipal.
- d) - Os créditos a que se referem a letra "c" serão transferidos para a licitante vencedora a partir da primeira folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do contrato.
- e) - O Município de Vagem Bonita/MG enviará a relação nominal dos servidores à instituição a ser contratada, contendo os dados necessários, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- f) - O Município de Vargem Bonita/MG determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 2 (dois) dias.
- g) - O Município de Vargem Bonita/MG notificará a instituição a ser contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços, quando ocorrer.
- h) - A instituição a ser contratada não cobrará tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração, exclusivamente, em conta salário.
- i) - A instituição a ser contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, e On-Line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação aos sistemas do Município.
- j) - A instituição a ser contratada deverá inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos com taxas de retorno competitivas do mercado.
- k) - A instituição a ser contratada deverá atender as autorizações de pagamentos excepcionais aos servidores em qualquer data do mês, observados os prazos de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado.
- l) - A instituição a ser contratada disponibilizará terminais de autoatendimento em número mínimo de 1 terminal.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste Pregão as instituições financeiras estabelecidas no país, com agência instalada ou a ser instalada no Município de Vargem Bonita/MG até a data de assinatura do contrato (ANEXO II), do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

2.2- Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - As instituições financeiras cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - As instituições financeiras que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VII (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE N° 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N° 2)

5.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG

PREGÃO N°. 0002/2018

LICITANTE: _____

ENVELOPE N°. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG

PREGÃO N°. 0002/2018

LICITANTE: _____

ENVELOPE N° 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N°. 1

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) Será fornecido a cada Licitante o modelo de proposta (ANEXO IV), que deverá estar devidamente preenchido por meio mecânico, em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais.

d) - A licitante somente poderá retirar/desistir de sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura do envelope de habilitação desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

e) - Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

f) – Somente serão classificadas propostas cujo valor seja de, no mínimo, R\$ 107.790,27 (cento e sete mil, setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos)

g) A carta proposta deverá constar o prazo de validade da mesma, não sendo aceitos prazos inferiores a 60 (sessenta) dias.

7.2 - O prazo máximo para a instalação da Agência no município será de 30 dias (trinta dias), a contar da data de emissão da Autorização.

7.3 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N°. 02

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

8.3.1. – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

8.3.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Autorização de Funcionamento pelo Banco Central;

8.5 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo V.

8.6 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo I);

8.7 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).

8.8.- Os documentos necessários à habilitação serão apresentados por cópia autenticada em Cartório, não podendo conter rasuras e obedecendo a ordem sequencial solicitada neste edital.

8.9. - A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados, inabilita o licitante, ressalvado o direito a recurso.

8.10. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.11 - Para os documentos que não contiverem prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

“Obs.: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;"

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

9.7. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131
CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

9.11. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a maior oferta e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o melhor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da melhor proposta, comparando-o com os valores estimados para a contratação, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.14. – Para o julgamento deste Processo o Pregoeiro adotará o critério do maior lance igual ou maior número resultante da aplicação da fórmula abaixo:

$$\frac{[(\text{DOF} - \text{MEDO}) \times 0,2]}{\text{MEDO}} + \frac{[(\text{LOF} - \text{MELO}) \times 15]}{\text{MELO}}$$

Onde:

DOF: Desconto ofertado pelo licitante (alínea “h” item 2);

MEDO: Menor desconto ofertado pelos licitantes (alínea “h” item 2);

LOF: Lance ofertado pela licitante (em Reais).

MELO: Menor lance ofertado pelos licitantes (em Reais).

9.14. – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.15. – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.16 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.17. – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

10.2 – O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados e com aceite da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.

10.3. – Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

12.4. – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

10 – CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora, regularmente convocada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o Contrato.

10.2 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal.

11 – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Caberá à licitante vencedora:

a) responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Processo;

b) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando vinculados ao presente processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

c) prestar informações à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados, independentes de solicitação;

d) efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre a contratação ou sobre as atividades que constituam o objeto da contratada, responsabilizando-se pelo cumprimento e quitação das obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

e) indicar a conta para a qual a prefeitura transferirá o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.

11.2 - Caberá à Contratante:

a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

c) efetuar o depósito nas condições pactuadas.

d) a publicação resumida do instrumento do Contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do ANEXO II e se subordinará à legislação que rege a matéria.

12.2 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

12.3 - Correrão por conta da licitante vencedora as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, não cabendo à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG qualquer despesa decorrente do mesmo.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços executados é de competência da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG, será Setor de Pessoal, através do Servidor Fábio Arlindo dos Reis, nos termos da Lei Federal 8.666/93, com todas as alterações posteriores.

14 - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

14.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Licitante vencedora, em parcela única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

15.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito caso se configure algum dos motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente da maior oferta será contabilizada na conta de receita orçamentária nº13600111 – Cessão do direito de Operacionalização de pagamentos - Principal.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

18.2 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desse Edital de Pregão.

18.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

18.5 – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Diamantina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6 – Integram este Edital de Pregão Presencial os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- b) Anexo II- Minuta de Contrato;
- c) Anexo III- Modelo de Credenciamento do Representante da Licitante
- d) Anexo IV- Modelo de Carta Proposta Comercial/Proposta
- e) Anexo V-. Modelo de Declaração de conformidade com art. 27, inciso V da Lei 8.666/93 com suas modificações posteriores.
- f) Anexo VI– Declaração atestando o pleno conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.
- g) Anexo VII– Modelo de Declaração de Atendimento ao inciso VII do art. . 4º da Lei Nº 10.520/2002
- h) Anexo VIII – Ficha Cadastral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131
CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

18.7 – Maiores esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Pregoeira no endereço abaixo, e o mesmo poderá ser obtido, gratuitamente, até às 16:00 horas do dia 17/02/2017, na Av. São Paulo, 83 - Bairro Centro- CEP:37.9222-000, Vargem Bonita– MG, podendo também os licitantes obterem esclarecimentos acerca do Edital e seus anexos, através Email: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

Vargem Bonita/MG, 18 de janeiro de 2018.

Kelma Soares Macedo
Pregoeira

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 00004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Instituição Financeira)

CNPJ n° _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

sediada na _____.
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

(Nome completo do Declarante)

(N° da CI do Declarante)

(Assinatura do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 00004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2018

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 83, centro – Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Alves de Matos, inscrito no CPF sob. o nº _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 00012/2017, Modalidade Pregão Presencial, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores municipais, no termo deste instrumento, bem ainda observadas todas as cláusulas e condições do edital convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 A Contratada pagará à Contratante a importância de R\$ _____ (_____), em parcela única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

2.2 Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços objeto deste instrumento.

3.2 – A CONTRATADA arcará pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato inclusive o cumprimento e quitação de todas as obrigações imposta pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

3.3. - Deverá indicar a conta para a qual a prefeitura transferirá o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.

3.4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

3.4.1 – Da Contratante:

a) Enviará a relação nominal dos servidores á CONTRATADA, contendo os dados necessários, com antecedência de dois dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

b) Determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias.

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no serviço.

3.4.2 – Da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

- a) não cobrar tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário.
- c) deverá ter sistemas informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e On Line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação.
- d) inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiável de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
- e) atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores em qualquer data do mês, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado,
- f) manter agência de serviços no município, com no mínimo, 01 terminal de auto atendimento que deverão realizar operações 24 horas por dia. , todos os dias, arcando com todos os custos da mesma.
- g) disponibilizar sob sua total responsabilidade número de funcionários necessários ao bom funcionamento da agência.

3.5 - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DOS CAIXAS ELETRÔNICOS

3.5.1) Da Contratante:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do uso do bem público.

3.5.2) Da Contratada:

- a) adquirir e instalar, às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos caixas eletrônicos, devendo retirar do local, os equipamentos, móveis e utensílios quando o término ou rescisão do Contrato.
- b) arcar com as despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas e que incorporar-se-ão ao patrimônio do município, exceção feita aos móveis e instalações própria de atividade exercida.
- c) desenvolver à suas expensas os projetos de toda a estrutura e montagem destinada a instalação dos Caixas Eletrônicos, os quais deverão ser submetidos a aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Municipal de Administração.
- d) quando necessário, providenciar junto a concessionária competente a ligação de energia elétrica específica ao perfeito funcionamento de seus equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

e) manter os locais em uso em perfeito estado de conservação e limpeza.

f) responsabiliza-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, à terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens, em decorrência da execução do presente contrato.

g) manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

h) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por um período de 5 (cinco) anos, iniciando-se após a assinatura do presente contrato, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços executados será exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e lei Municipal, nº 726/1997.

6.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG, à terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens, em decorrência da execução do presente Contrato.

7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará, a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados pelo CONTRATANTE, por erros de outras instituições financeiras, bem como pela impossibilidade de processamento do arquivo eletrônico remetido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência de falhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

técnicas de responsabilidade do CONTRATANTE, e pela impossibilidade de pagamento na data informada no arquivo eletrônico transmitido pelo CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Este contrato não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente da maior oferta será contabilizada na conta de receita orçamentária nº13600111 – Cessão do direito de Operacionalização de pagamentos - Principal.

CLÁUSULA NONA

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito caso se configure algum dos motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.2- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11.3- A Comissão, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

11.4- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação.

11.5.- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

11.6.- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11.7.- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado na forma do item 2 para conhecimento dos participantes da licitação.

11.8. - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11.9 Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente qual seja, Lei 8.666/93 com suas modificações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

11.10 Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrições ou referências:

- Todas as cláusulas e condições do Edital de Pregão n° 00010/2017 e seus anexos;
- As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes;
- A proposta comercial da Licitante vencedora;
- As disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justo é contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____, MG, _____ de _____ de _____.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal de Vargem Bonita/MG
Contratante

(Instituição Financeira)
Contratada

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF:

CI:

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF:

CI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018

PROPOSTA COMERCIAL

_____ - MG, _____ de _____ de _____.

À
Prefeitura Municipal de _____

Ref.: Pregão Presencial nº 00002/2018

Para efeito de julgamento, conforme condições do Edital em epígrafe propomos a execução completa dos serviços licitados, com a seguinte oferta:

a) Descontos ofertados sobre os valores máximos determinados pelo Banco, nos termos do item 1.2, alínea “h” do presente edital _____ % (_____)

b) Lance ofertados: R\$ _____ (_____).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

(empresa proponente – carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 00004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2018

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 00004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2018

_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que recebeu o edital e tem conhecimento de todos os seus termos, condições e exigências, aceitando-os em sua integridade.**

(local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br



ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 00004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI N° 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 0002/2018, DECLARA expressamente que :

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131
CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO,
PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.**

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001- 28 – e-mail pmvb@srminas.com.br

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 00004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2018

NOME DE FANTASIA:		CNPJ:		RAZÃO SOCIAL:			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		ME () EPP()		RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: (Junta Comercial/Cartório)			
DATA DO REGISTRO	NÚMERO DO REGISTRO	DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		CEP		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/FAX			
E-MAIL	NOME CONTATO	BANCO	AG.	CONTA		DV	
NOME SÓCIO		REPRESENTANTE LEGAL:	DATA INICIO	CPF	RG	EXPEDIÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2018.

Recebemos da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais o Edital do(a) Pregão Presencial nº **00004/2018**, relativo ao Processo Licitatório nº **00002/2018**.

Declaramos que é de nossa inteira responsabilidade qualquer dificuldade no recebimento do presente por meio eletrônico, com a mídia ou o arquivo não sendo motivo para qualquer tipo de reclamação ou interposição de recurso.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE

(____)

E-MAIL:

Vargem Bonita, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e Carimbo da Empresa)